



Viana, 30 de junho de 2025.

**De:** Procuradoria

**Para:** Comissão de Justiça e Redação

**Referência:**

Processo nº 209/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 8/2025

**Autoria:** Lucas Casagrande

**Ementa:** Dispõe normas para o funcionamento de distribuidoras de bebidas no âmbito do município de Viana e fixa penalidades.

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Elaborar Parecer Jurídico

**Ação realizada:** Parecer emitido

**Descrição:**

Inicialmente, cumpre registrar que, consoante o Art. 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana determina que, havendo proposições sobre matérias idênticas ou correlatas, a mais nova seja anexada à mais antiga, Deste modo, concluiu-se que o exame integrado dos PL`s 08, 11 e 57/2025 é o caminho adequado para evitar duplicidade de debates.

Parecer jurídico emitido opinando pela **inconstitucionalidade formal dos Projetos de Lei Ordinária nº 08/2025 e nº 11/2025**, por apresentarem vício de iniciativa, não se recomendando seu prosseguimento isolado.

Por outro lado, o **Projeto de Lei Ordinária nº 57/2025 revela conformidade com os preceitos constitucionais, legais e as normas de técnica legislativa**, sendo considerado legal, constitucional e tecnicamente regular.

**Próxima Fase:** Elaborar Parecer na CJR

**Bruno Deorce Gomes**  
**Assessor Jurídico-Legislativo nível I**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003600360030003A005400

Assinado eletronicamente por **Bruno Deorce Gomes** em 30/06/2025 13:50

Checksum: **162AD62062AC685C501008D16761E47A60EBC67B179DCC805BF1F65E24D6CAC3**

